



**EMENDA Nº 1 (MODIFICATIVA) – CSEG**

**DA COMISSÃO DE SEGURANÇA  
sobre o PROJETO DE LEI Nº  
1.612/2013, que "Dispõe sobre a  
venda de combustível nos Postos de  
Combustível no Distrito Federal e dá  
outras providências".**

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

*Art. 3º No caso de descumprimento do previsto nesta lei, o estabelecimento estará sujeito a penalidades de:*

*I – advertência;*

*II – multa equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).*

*III – suspensão do alvará, em caso de reincidência.*

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**  
**Presidente Relator**

Folha nº	34
Processo nº	PL 1612/13
Rubrica	
Matrícula	12.293